

advocatícios serão devidos no importe de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da Caixa Econômica Estadual, ou do valor que venha ser reconhecido ao município fazer jus, independentemente da verba honorária, a que vier ser condenada a renação.

§ único - O ato do pagamento da verba honorária, na base percentual prevista no art. 2º desta lei, deverá coincidir com o ato de recebimento pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - As despesas da presente lei serão cobertas mediante abertura de crédito especial, com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no art. 1º desta lei.

§ único - Fica o Sr. Prefeito autorizado por decreto, a impenhar as verbas necessárias ao pagamento dos serviços profissionais de advogado contratado, tão logo se iniciar a execução do julgado ou haja homologação de eventual acordo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,

Benedito de Campos
Prefeito Municipal.

Reg. e publicado
data supra.

Lei nº 424/72

autoriza a prefeitura a firmar contrato de parcelamento de débito com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - Cesp e conter outras providências.

Benedito de Campos, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, de acordo com o artigo 26 § 1º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de parcelamento de débitos com a Fundação Educacional de São Paulo S.A. - CESP, referente débitos em atraso de 1969/72, na importância global atual de CRB 48.558,65 (Quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e cinco centavos)

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a consignar em orçamento para o exercício de 1973 a importância de CRB 48.558,65 (Quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e cinco centavos), para pagamento do débito, podendo fazê-lo da melhor maneira que for possível.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luís do Paraitinga,

São Luís do Paraitinga, 30 de novembro de 1972

Benedito de Campos

Prefeito Municipal

Lei nº 425/72

Dispor sobre contratação de serviços advocatícios pelo Prefeito Municipal e da outras providências.

Benedito de Campos, Prefeito Municipal de São Luís do Paraitinga, de acordo com o Artigo 26 § 1º do Decreto Lei complementar nº 9 de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica do Município) sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais da sociedade regularmente registrada na O.A.B., nos termos do Art. 72, da Lei nº 4215, de 27 de Abril de 1963, "Rosa-Bernardes Advogados S/C", a fim de patrocinar, em acção judicial perante juízo competente, para cobrir da Fazenda do Estado, em favor do Município, a parcela de 3% (três por cento) do Imposto de Circulação de Mercadorias, retida indevidamente, a título de taxa de administração e